



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 80/2024

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 04/11/2024

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____ / ____ / ____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a permissão para o desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos fora dos pontos e paradas oficiais e revogação da Lei n° 6.670 de 17 de outubro de 2024.

Autoria:

Vereador Paulinho, dos Condutores.

Distribuído em:

04/11/2024

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

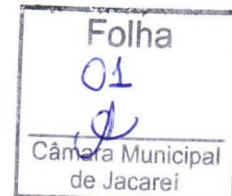
04/11/2024 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 13/11/2024)

PL 80



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI



Dispõe sobre a permissão para o desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos fora dos pontos e paradas oficiais e revogação da Lei nº 6.670 de 17 de outubro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os condutores de veículos vinculados ao serviço público municipal de transporte coletivo de passageiros, ficam autorizados a desembarcar o usuário fora do ponto de desembarque regulamentado de acordo com a solicitação do usuário, dentro do itinerário e horário previsto da linha, com a observância da legislação de trânsito e desde que não haja risco à segurança de veículos e pedestres.

Art. 2º - Esta autorização é válida somente no período entre 21 horas e 5 horas do dia seguinte, e quando solicitado por usuário deficiente, com mobilidade reduzida ou idoso, cadastrado no sistema de bilhetagem eletrônica, com embarque registrado no validador do veículo utilizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Art. 3º É responsabilidade do usuário a indicação do local que entende mais acessível para o seu desembarque e considerando suas condições de mobilidade.

Art. 4º Na impossibilidade de parada no local indicado por proibição estabelecida no Código Nacional de Trânsito ou legislação correlata o condutor do veículo de transporte coletivo optará pelo local mais próximo ao indicado, cabendo ao usuário, antes de desembarcar, avaliar se o local é acessível, considerando suas condições de mobilidade

Art. 5º A autorização de desembarque estabelecido na presente lei não se aplica aos corredores preferenciais e exclusivos de ônibus do sistema público de transporte, devendo, nesses casos, ser feita exclusivamente nos pontos de desembarque regulamentados, estações e terminais urbanos.

Art. 6º A secretaria competente da administração pública será responsável por disciplinar sobre as exceções ao disposto nesta lei, incluídas as linhas vias e localidades em que a autorização prevista no art. 1º não se aplicará, bem como sobre as formas e divulgação desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotações próprias e consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a sua publicação.

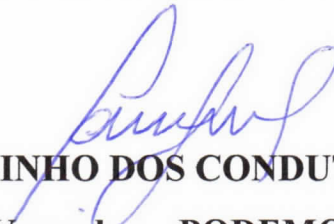
Art. 9º Fica revogada a Lei nº 6.670 de 17 de outubro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
03
Câmara Municipal
de Jacareí

Câmara Municipal de Jacareí, 01 de novembro de 2024.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador – PODEMOS



AUTOR: VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES.

PROJETO DE LEI - *Dispõe sobre a permissão para embarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos fora dos pontos e paradas oficiais.*

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente propositura objetiva garantir a mobilidade urbana mais acessível dos usuários do transporte coletivo urbano e apoiar os passageiros com deficiência, mobilidade reduzida e idosos do Município de Jacareí.

Embora nosso Município tenha muitos desafios para atender as necessidades desse público, acreditamos que a proposta apresentada possa contribuir com o bem-estar na vida de cada um.

Desse modo, após a discussão e aprovação da lei que disciplinou a *permissão para o desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos fora dos pontos e paradas oficiais*, foi possível identificar algumas medidas que pode contribuir para o aperfeiçoamento da norma.

Nesse sentido, podemos destacar o controle de bilhetagem eletrônica que poderá ser feito pela empresa concessionária que presta o serviço em nosso município.



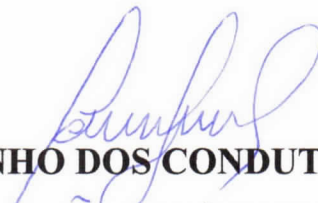
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Além disso, condicionamos ao usuário do transporte público a escolha do local que entende ser mais acessível para o seu desembarque e considerando as condições de mobilidade de cada usuário.

Por todo o exposto, respeitosamente apresentamos à consideração dos nobres pares esta propositura e, certos de sua aprovação, subscrevemos agradecidos.

Câmara Municipal de Jacareí, 01 de novembro de 2024.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador – PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLL nº 080/2024

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores

Assunto: Dispõe sobre a permissão para desembarque de passageiros, nos termos em que especifica

PARECER Nº 364.1/2024/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Lei. Dispõe sobre a permissão para desembarque de passageiros com mobilidade reduzida, fora dos pontos de paradas previamente estabelecidos, nos termos em que especifica. Revoga a Lei nº 6.670 de 2024. Possibilidade.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador *Paulinho dos Condutores*, pelo qual pretende regulamentar o desembarque de passageiros em situações excepcionais, bem como revogar a Lei nº 6.670 de 2024, conforme melhor exposto em sua propositura.

2. O autor argumenta, na Justificativa que acompanha o texto, que a medida em questão visa promover a inclusão, acessibilidade e mobilidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Genericamente, o tema em apreço encontra não encontra restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tal tema (acessibilidade e mobilidade).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2. Na mesma linha, também não se vislumbram impedimentos a luz do que prevê o artigo 40 da Lei Orgânica do Município, a qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores podem apresentar projetos tal como o que ora se analisa.

3. Por sua vez, podemos enquadrar a matéria em questão como “assuntos de interesse local”, nos termos do inciso I, do artigo 30¹ da Constituição Federal, posto que a proposição em questão visa atender interesse local atinente a inclusão, acessibilidade e mobilidade (dentre outros) em âmbito municipal.

4. Vale ressaltar que em outros entes da Federação existem previsões normativas que corroboram a pretensão legislativa aqui veiculada.

5. De outra vertente, a iniciativa para o tema em questão é concorrente entre o legislativo e o executivo municipal, de maneira que inexistem vícios formais neste aspecto, tanto que a Lei nº 6.670 foi de iniciativa Parlamentar e regularmente aprovada.

6. No mérito, o projeto não apresenta vícios neste estágio do processo legislativo, podendo prosseguir validamente.

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura não possui quaisquer vícios de ordem formal ou material, estando APTA ao regular prosseguimento.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2. A propositura deverá ser previamente submetida às Comissões de **a)** Constituição e Justiça; **b)** Obras, Serviços Públicos e Urbanismo; **c)** Saúde e Assistência Social; **d)** Direitos Humanos e Cidadania.
3. Para aprovação é necessário o voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.
4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo eventual empate constatado no ato da votação.
5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 04 de novembro de 2024

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



CERTIDÃO DE RENUMERAÇÃO DE FOLHAS

PLL Nº 80/2024 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Certifico a **RENUMERAÇÃO** das folhas 5 a 7 destes autos, em virtude de equívoco na numeração anterior.

Câmara Municipal de Jacareí, 5 de novembro de 2024.

Rita de Cássia Fernandes Braga
Oficial Técnico Legislativo

Nota: O setor que constatar eventual incorreção na numeração das páginas do processo deverá promover a correção, inclusive das páginas numeradas por outras unidades que seguirem o erro original, invalidando a numeração equivocada por meio da aposição de um traço, permanecendo de forma visível o procedimento corretivo. A numeração das páginas do processo deverá ser acompanhada da Certidão de Renumeração de Folha do Processo, a ser juntada na página seguinte à última página renumerada. Não é permitido o uso de líquido corretivo para efeitos de anulação da numeração original incorreta.



PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLL Nº 080/2024 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a permissão para o desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida e idos fora dos pontos e paradas oficiais, revogação da Lei nº 6.670, de 17 de outubro de 2024.
AUTORIA:	Vereador Paulinho dos Condutores

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
PAULINHO DO ESPORTE (Presidente)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Relatora)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de novembro de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



PARECER DA COMISSÃO 3-COSPU
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PLL Nº 080/2024 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a permissão para o desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida e idos fora dos pontos e paradas oficiais, revogação da Lei nº 6.670, de 17 de outubro de 2024.
AUTORIA:	Vereador Paulinho dos Condutores

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
ROGÉRIO TIMÓTEO (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Relatora)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
RONINHA (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de novembro de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C



PARECER DA COMISSÃO 5-CSAS **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PLL Nº 080/2024 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a permissão para o desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida e idosa fora dos pontos e paradas oficiais, revogação da Lei nº 6.670, de 17 de outubro de 2024.
AUTORIA:	Vereador Paulinho dos Condutores

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
MARIA AMÉLIA (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
JULIANA DA FÊNIX (Relatora)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
DR. RODRIGO SALOMON (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de novembro de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



PARECER DA COMISSÃO 8-CSDHC
SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PLL Nº 080/2024 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a permissão para o desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida e idosa fora dos pontos e paradas oficiais, revogação da Lei nº 6.670, de 17 de outubro de 2024.
AUTORIA:	Vereador Paulinho dos Condutores

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO) (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
HERNANI BARRETO (Relator)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
EDGARD SASAKI (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de novembro de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.